



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
28 / 09 / 2016
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

Lei Municipal Nº 444/2016

De 28 de setembro de 2016

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo ente Municipal de São Francisco do Conde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (Vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela abaixo da qual será cumprida na seguintes forma:

PERÍODO	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR	CUSTO TOTAL
2016	22%	14,12%	36,12%
2017	22%	15,12%	37,12%
2018	22%	16,12%	38,12%
2019	22%	17,12%	39,12%
2020	22%	19,12%	41,12%
2021	22%	21,12%	43,12%
2022	22%	23,12%	45,12%
2023	22%	26,12%	48,12%
2024	22%	29,12%	51,12%
2025	22%	32,12%	54,12%
2026	22%	36,12%	58,12%
2027	22%	40,12%	62,12%
2028	22%	44,12%	66,12%
2029	22%	49,83%	71,83%
2030	22%	55,83%	77,83%
2031 a 2045	22%	61,83%	83,83%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

Mariavictória Amara
Secretaria da Fazenda e Arrecamento
Pref. Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/2

PUBLICADO EM
28 / 09 / 2016
Mário Matos - Mat. 59.160
Assistente Técnico
SEGOV - Prefeitura
São Francisco do Conde

Art. 3º - As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e suplementar relativas ao exercício de 2017 serão exigidas a partir de 01/01/2017.

Art. 4º - Indicada a necessidade de alteração do plano de custeio pela reavaliação atuarial, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, alterando a tabela acima.

§ 1º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 28 de setembro de 2016.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Renato Costa Rosa
Secretário de Gestão Administrativa
Prefeitura Mun. de SFC do Conde

Renato Costa Rosa
Secretário de Gestão Administrativa

Marivaldo do Amaral
Marivaldo Cruz do Amaral
Secretário da Fazenda e Orçamento